



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PADERNE

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO 1º

Sede

- 1- A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no Edifício da Junta de Freguesia, sito em Rua Miguel Bombarda, 61 – 8200-495 Paderne ABF.

ARTIGO 2º

Lugar das sessões

- 1- As sessões serão na sede da Assembleia ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente.

ARTIGO 3º

Competência da Assembleia de Freguesia

- 1- Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;

- 
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas no título V da lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
 - o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica;
- 2- Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;

- 
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia;
- 3- Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do nº 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.
- 4- Competências de Funcionamento
- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da mesa;
 - c) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
 - d) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - e) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - g) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- 5- No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 4º

Natureza e âmbito do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

ARTIGO 5º

Duração

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos titulares dos órgãos das autarquias locais é de quatro anos.

ARTIGO 6º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A Verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

ARTIGO 7º

Renúncia do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

ARTIGO 8º

Perda do mandato

- 1- Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão;
- 2- A decisão de perda do mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

ARTIGO 9º

Suspensão do mandato

- 1- Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado;

- 
- 2- A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
 - 3- Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
 - 4- No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do mesmo da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
 - 5- Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
 - 6- Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

ARTIGO 10º

Substituição por período inferior a 30 dias

- 1- Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2- A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

ARTIGO 11º

Preenchimento de vagas

- 1- As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

ARTIGO 12º

Deveres dos membros da Assembleia

- 1- Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;

- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contato estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

ARTIGO 13º

Direitos dos membros da Assembleia

- 1- Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
 - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f) Propor alteração ao Regimento, nos termos do artigo 29º;
 - g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO III

DA MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 14º

Composição da Mesa

- 1- A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.
- 2- A mesa é eleita pelo período do mandato.
- 3- O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
- 4- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.
- 5- O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 15º

Mandato e destituição da Mesa

- 1- Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

ARTIGO 16º

Competência da Mesa

1- Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais;

ARTIGO 17º

Competências do Presidente

1- Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais;

ARTIGO 18º

Competência dos Secretários

- 1- Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.**



CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 19º

Convocações das sessões

- 1- A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente.
- 2- As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia.
- 3- O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
- 4- A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro dos prazos referidos no nº 1 do art.º 22º e no nº 3 do art.º 23º, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os placards públicos da sua área.

ARTIGO 20º

Publicidade

- 1- As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

ARTIGO 21º

Quórum

- 1- As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2- Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere, desde que esteja presente um terço dos membros, em número não inferior a três.

ARTIGO 22º

Sessões ordinárias

- 1- A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
- 2- A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e a proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 23º

Sessões extraordinárias

- 1- A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- 
- a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
- 2- O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
 - 3- A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
 - 4- Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicação nos locais habituais.

ARTIGO 24º

Direito a participação sem voto na Assembleia

- 1- Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a) Os membros da Junta de Freguesia;
 - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
 - c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo anterior.

ARTIGO 25º

Representação obrigatória

- 1- A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente nas reuniões da Assembleia de Freguesia, pelo seu Presidente ou qualquer dos seus substitutos.

ARTIGO 26º

Funcionamento das sessões

- 1- Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpelações à Junta sobre assuntos de administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos do interesse local;

- 
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
 - 2- O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
 - 3- Deverá haver um período não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
 - 4- Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.
 - 5- As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.
 - 6- A duração das reuniões não deve exceder as 3 horas, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento.

ARTIGO 27º

Duração das sessões

- 1- As sessões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

ARTIGO 28º

Uso da palavra

- 1- O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
 - 1.1. Aos membros da Assembleia
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa;
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.
 - 1.2. Aos membros da Junta
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva;

- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.
- 1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial
- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias
- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 2- Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
- 3- A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 4- Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
- 5- Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
- 6- O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos nele consignados.
- 7- No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

ARTIGO 29º

Deliberações e votações

- 1- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2- Nenhum Membro da Assembleia pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito ou a seus parentes ou afins, em linha reta, até ao 2º grau da linha colateral, bem como a qualquer pessoa com quem viva em economia comum e em quaisquer outras matérias em que por lei esteja impedido de o fazer.
- 3- Nas sessões ordinárias poderá a Assembleia deliberar sobre assuntos da sua competência, não constante da ordem de trabalhos, se, pelo menos dois terços do

número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata relativamente a tais assuntos.

- 4- Nas sessões extraordinárias, só poderá a Assembleia deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.
- 5- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia de Freguesia que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 6- As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
- 7- A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
- 8- Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
- 9- Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- 10- Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.
- 11- O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- 12- Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

ARTIGO 30º

Voto e Formas de Votação

- 1- Cada membro da Assembleia tem um voto.
- 2- Nenhum membro da Assembleia presente incluindo o Presidente da Mesa, pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3- Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 4- As votações realizam-se por escrutínio secreto, por votação nominal, por levantados e sentados ou por qualquer outra forma prevista na lei.
- 5- Fora dos casos expressamente previstos na lei ou neste regimento, compete ao Presidente da Mesa sugerir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.
- 6- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma de votação.
- 7- Sempre que se realizem eleições, a votação terá que ser feita por escrutínio secreto.
- 8- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Mesa após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 9- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 31º**Atas**

- 1- De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelos Secretários, devendo ser assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.
- 2- A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, contendo as deliberações mais importantes, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo neste caso ser logo assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.
- 3- As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
- 4- As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
- 5- Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.
- 6- As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas.

ARTIGO 32º**Formação das Comissões**

- 1- A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
- 2- Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

ARTIGO 33º**Serviços de Apoio**

- 1- Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS****ARTIGO 34º****Interpretações**

- 1- Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 35º**Alterações**

- 1- O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

- 2- As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

ARTIGO 36º
Entrada em vigor

- 1- O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
- 2- Será fornecido em exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Aprovado em reunião extraordinária da Assembleia de Freguesia, em 14/11/2025

A Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia

A handwritten signature in black ink, reading "Sofia Margarida Pontes Cabrita". The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end.

(Sofia Margarida Pontes Cabrita)